



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

**ATA DE REGISTRO Nº 04-07/2017**  
**PROCESSO Nº 272/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA A MERENDA DOS ENSINOS INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP.**

Aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2017, junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto a Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade (RG) nº 12.971.223-1, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.794.628-01, residente e domiciliado na Rua Major Claudino do Nascimento, nº 33, Jardim Primavera, CEP 14955-000, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, daqui em diante designado meramente de "**MUNICÍPIO**", em face da classificação e do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017**, homologado em 09 de março de 2017, resolve, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e do Decreto Municipal n.º 4134/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual fornecimento dos produtos a serem adquiridos com base no processo licitatório em epigrafe, da empresa cujo objeto fora adjudicado naquele certame, que passa doravante a ser designado simplesmente de "**COMPROMISSÁRIA**", tudo de conformidade com as condições já estabelecidas na Licitação e com as cláusulas e condições que se seguem:

## **FORNECEDOR**

**ACER ALIMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.024.662/0001-05, com sede na Rua Azarias Leite, nº.20-72, Vila Mesquita, CEP 17014-400, Bauru/SP, por intermédio de seu proprietário, o Sr. ANA CLAUDIA EUGENIO RISSI, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG 21.278.951-x SSP/SP e do CPF 167.021.798-12, residente e domiciliada na Rua José Maciel Ribeiro, 1-52, Residencial Colina Verde, CEP 17022-003, Bauru/SP.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

**1.1.** Através da presente Ata ficam Registrados os seguintes preços, para aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA A MERENDA DOS ENSINOS INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP** destinados a diversos setores, conforme especificados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	MARCA
67	CARNE BOVINA SEM OSSO PALETA EM ISCAS OU CUBOS, CONGELAMENTO IQF. - PRODUTO EXCLUSIVO PARA ME OU EPP, CONFORME LC 147/2014	KG	4000	17,50	70.000,00	J.E. RISSI
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 70.000,00</b>	

**1.2.** O detentor(es) da Ata de Registro deverá fornecer os materiais conforme segue:



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

- a) Os objetos da presente licitação deverão ser entregues de acordo com a necessidade do Município de Borborema, mediante requisição expedida pelo setor de compras, devendo, entretanto, ser feito diariamente.
- B) Os produtos deverão ser de excelente qualidade, devendo ainda ser certificados e aprovados pelos órgãos oficiais de fiscalização.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, iniciando-se em **13 de março de 2017 a 12 de setembro de 2017**.

**2.2.** Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 006/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO.**

**3.1.** O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, devendo para tanto ser observada as condições previstas no Anexo I, do Edital de Licitação.

**3.2.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

**3.3.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente de pessoa jurídica do contratado, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO.**

4.1 - Todos os produtos deverão apresentar características próprias de cor, sabor, aroma, consistência e textura, serão rejeitados os produtos com características anormais. Os produtos deverão estar isentos de sujidades, parasitos, larvas, isento de mofo e bolor, odores estranhos e substâncias nocivas.

4.2 Todos os gêneros alimentícios não perecíveis devem ser entregues com a data de validade de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de entrega. Na data da entrega, a fabricação/empacotamento do produto deverá ser de no máximo 30 (trinta dias).

4.3 Os produtos que não corresponderem às especificações ou considerados irregulares serão devolvidos, e a empresa contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar a substituição.

**4.4 Os produtos deverão ser entregues de 2ª feira à 6ª feira, no horário das 7:00 horas às 10:00 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas, conforme determinação do Centro de Alimentação Escolar.**

4.5 Transporte: Veículo de transporte em carroceria fechada, isotérmico e Certificado de Vistoria concedido pela autoridade sanitária. O ajudante de transporte deve estar devidamente uniformizado para as entregas, assim como as caixas de transporte devem estar perfeitamente higienizadas.

4.6 O pedido acima se refere a uma média de consumo até julho, portanto solicitamos que as entregas dos produtos sejam feitas parceladamente de acordo com cronograma determinado diariamente pelo Setor de Alimentação Escolar.

4.7 Todos os gêneros alimentícios devem apresentar data de validade na embalagem primária e secundária, conforme a determinação de cada item. A Empresa contratada deverá repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

- 4.8 Na data da entrega, a fabricação/empacotamento do produto deverá ser de no máximo 10 (dez) dias. Serão devolvidos os produtos que apresentarem prazo de validade anterior ao período de consumo do produto.
- 4.9 Todos os gêneros alimentícios devem estar acondicionados na embalagem original de fábrica, conforme a determinação para cada item. As embalagens e seus respectivos rótulos devem atender as recomendações da legislação em vigor e devem apresentar segurança, proteção, conservação e integridade dos produtos, ter boa apresentação e facilidade para fiscalização de qualidade, identificação, tamanho, forma, capacidade e peso dos produtos; ser resistente e compatível aos produtos acondicionados.
- 4.10 Todos os gêneros alimentícios devem ter suas condições de Rotulagem conforme o Decreto nº 12.486, de 20 de outubro de 1978 - "Aprova Normas Técnicas Especiais Relativas a Alimentos e Bebidas" - NTA 02 - "Normas Técnicas para Rotulagem".
- 4.11 Todos os gêneros alimentícios devem estar com suas especificações, condições de fabricação e qualidade conforme o Decreto nº 12.486, de 20 de outubro de 1978 que "Aprova Normas Técnicas Especiais Relativas a Alimentos e Bebidas", conforme as NTAs correspondentes a cada gênero alimentício.
- 4.12 Todos os gêneros alimentícios deverão estar de acordo com a Legislação de Alimentos estabelecida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde), e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme Resolução FNDE / CD nº 32 de 10 de agosto de 2006 (\*Controle de Qualidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar) e Resolução FNDE / CD nº 38 de 16 de julho de 2009 (\*Controle de Qualidade da Alimentação Escolar).
- 4.13 As entregas dos gêneros serão parceladas e devem ser realizadas conforme Programação do Centro Municipal de Alimentação Escolar, do município de Borborema, S.P. - Av. da Saudade, nº 60 - Vila Mariana - fone (16) - 3266-1911.
- 4.14 O Centro Municipal de Alimentação Escolar poderá controlar periodicamente a qualidade dos produtos, enviando amostras para serem analisadas em órgãos oficiais com o objetivo de verificar se os produtos estão dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- 4.15 O Centro Municipal de Alimentação Escolar fornecerá, de acordo com a necessidade, cronograma de entrega, determinando as quantidades exatas a serem entregues.
- 4.16 Não serão aceitos produtos/embalagens danificados, amassados e/ou mal acondicionados, ficando a contratada responsável pelo transporte e entrega dos produtos. No caso de devolução de produtos, os mesmos deverão ser repostos dentro do prazo máximo de 48 horas.
- 4.17 Os produtos entregues deverão ser das mesmas marcas propostas pelos fornecedores no Edital, ficando à critério do Centro de Alimentação Escolar aceitar outra marca que não seja a especificada no Edital.
- 4.18 Todos os gêneros alimentícios devem estar acondicionados conforme a determinação para cada item. As embalagens devem atender as recomendações da legislação em vigor e devem apresentar segurança, proteção, conservação e integridade dos produtos, ter boa apresentação e facilidade para fiscalização de qualidade, identificação, tamanho, forma, capacidade e peso dos produtos, ser resistente compatível aos produtos acondicionados.
- 4.19 Os produtos serão fiscalizados por técnicos especializados pertencentes à Prefeitura Municipal de Borborema, que serão doravante denominados como Fiscalização.
- 4.20 A ADJUDCATÁRIA **não poderá entregar qualquer produto que não seja autorizado pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema;**
- 4.21 Os produtos serão entregues pela ADJUDICATÁRIA em conformidade com as Ordens de Fornecimento emitidas Setor de Compras e Licitações da Prefeitura



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

Municipal de Borborema, que deverá constar o tipo, a marca e a quantidade do material a ser entregue;

- 4.22 A Prefeitura Municipal de Borborema considerará os produtos como entregues quando todas as exigências estiverem devidamente atendidas e aceitas pelo mesmo;
- 4.23 Caso o produto não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar a sua adequação, visando o atendimento das especificações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da data de notificação expedida pela contratante, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e no Código de Defesa do Consumidor;
- 4.24 Será permitida somente uma substituição conforme descrito no item acima, após o que serão aplicadas as penalidades cabíveis;
- 4.25 Os produtos deverão estar de acordo com as normas exigidas pela legislação específica e, se constatado irregularidades quanto à procedência não serão recebidos, cabendo aos técnicos especializados acionar os meios legais cabíveis;
- 4.26 O acondicionamento e transporte dos produtos deverão ser feitos dentro das suas especificações e devidamente protegidos de variações de temperatura, se for o caso.
- 4.27 **DA ENTREGA:**
  - 4.27.1 Os produtos serão fornecidos **PARCELADAMENTE, sem quantidade mínima exigida**, conforme cronogramas expedidos pelo Centro de Alimentação Escolar.
  - 4.27.2 Os produtos serão entregue nos horários e dias estipulados no item 4.4 no Centro de Alimentação Escolar, sito a Rua Itápolis, s/nº;

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES.**

**5.1.** Ao Município, dentre outras obrigações, compete:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- b) Aplicar à Detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
- d) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

**5.2. A Compromissária, dentre outras obrigações, compete:**

- a) Realizar o fornecimento para o qual foi contratada, em conformidade com o estipulado na proposta vencedora e de acordo com as normas especificadas no Edital de Licitação;
- b) Ter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as solicitações de fornecimento realizadas pelo Município, na forma e qualidade adequadas, de acordo com os parâmetros adotados pelo órgão fiscalizador oficial competente;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata, sem prévia e expressa anuência do Município;
- e) Cumprir durante a vigência desta Ata todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- f) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade mínima do produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis;





# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

- g) Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas.
- h) Responder por danos itens ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, diretamente ao Município, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- i) Comunicar ao Município qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- j) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- k) Fornecer o produto somente com a “Autorização” emitida pelo Fiscal da Prefeitura;
- l) Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos produtos ofertados.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS.**

**6.1.** Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços e bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata, conforme previsto no § 1º do artigo 12 do Decreto nº 5.866, de 11 de maio de 2009.

**6.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

**6.2.1.** Convocar os Detentor(es) da Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

**6.2.2.** Frustrada a negociação, o Detentor(es) da Ata será liberado do compromisso assumido;

**6.2.3.** Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

**6.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor(es) da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

**6.4.** Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**6.5.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Detentor(es) da Ata será convocado pelo Departamento de Compras e Licitações para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA.**

**7.1.** No caso de atraso injustificado de sua inexecução parcial ou total das obrigações assumidas pela Compromissária e/ou fornecimento de produto em padrão/qualidade inferior ao constante da proposta, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a Município reserva-se o direito de rescindir o contrato até cumprimento da obrigação ou efetiva substituição do produto, nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º 8666/93.

**7.2.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da detentora da presente Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente;



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

- b) Multa equivalente de 0,3 (zero vírgula três por cento) ao dia, por atraso no fornecimento do produto calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" deste item;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
- d) Cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- e) Suspensão Temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;
- f) Declaração de idoneidade.

7.3. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa.

7.4. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato

7.4. Caso a Detentora desta Ata pratique preços realinhados sem a devida aprovação do Município, os mesmos serão devolvidos e se a mesma não efetuar a entrega do produto durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global da entrega e/ou cancelamento do preço registrado, sem prejuízo das demais penalidades.

7.5. O montante da multa poderá, a critério do Município, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

8.1. O Detentor(es) da presente Ata terá o seu registro cancelado nas hipóteses previstas no artigo 7º, Inciso XXVII do Decreto Municipal nº 4.134/2013, assegurado o contraditório e ampla defesa e será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município tomará as providências necessárias e informará aos demais envolvidos no certame a nova ordem de registro.

8.3. A presente Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada:

8.3.1. Por decurso de prazo de vigência;

8.3.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

8.4. A presente Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

8.4.1. A Detentora não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata;

8.4.2. A Detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

8.4.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.4.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar(em) a revisão dos mesmos;

8.4.4. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.6. Poderá a detentora solicitar o cancelamento, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

**8.6.1.** A solicitação(ões) das detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTOS**

**9.1.** O Município, por meio dos órgãos interessados, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Compromissária, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao Município quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

**9.1.1.** A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a Compromissária de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

**9.1.2.** A fiscalização dos produtos ficará sob responsabilidade do Chefe de Setor da Vaca Mecânica, local de recebimento dos produtos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE, E GESTORES DO CONTRATO.**

**10.1.** O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preço, o Departamento de Compras e Licitações, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

**10.2.** São integrantes desta Ata de Registro de Preços, todas as Diretorias Municipais, designadas como ÓRGÃOS PARTICIPANTES da mesma.

**10.3.** Para o Departamento de Licitações, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:

- a) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- b) Zelar, pelos demais atos da Compromissária, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- c) Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da Compromissária em atender às condições estabelecidas no Edital de Licitação, firmadas nesta Ata de Registro de Preços, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos contratados.

**10.4** A gestão e fiscalização deste instrumento contratual será de responsabilidade da Servidora **Daiane Ferreira da Cunha**, CPF 368.218.798-77, Cargo Chefe de Setor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

**11.1.** Correrão por conta e risco da Compromissária todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com artigo 71 da Lei 8.666/93.

**11.2.** A presente Ata e as obrigações delas decorrentes reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, sendo recebido e aceito pela Compromissária todos os direitos inerentes ao Município para a rescisão administrativa prevista no artigo 78, do mesmo diploma legal.

**11.3.** O Município se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

**11.4.** Não poderá a Compromissária ceder ou transferir as obrigações assumidas em decorrência da presente Ata, no todo ou em parte, a terceiros sem expressa e prévia anuência do Município.



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

**11.5.** Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo Município, de "Autorização de Fornecimento" e ou Nota de Empenho, dos quais constarão todas as especificações necessárias.

**11.6.** A critério do Município a Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho poderá ser enviada à Compromissária, via FAX, nos dias úteis, dentro do horário das 8h00min às 16h30min.

**11.7.** O Município não se responsabilizará pela execução do objeto, sem a respectiva nota de empenho.

**11.8.** Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Compromissária fica obrigada a fornecer(em) quaisquer dos itens vencedores constantes no Anexo I do **Edital de Pregão nº 006/2017**, nas quantidades indicadas pelo Município em cada Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho.

**11.9.** No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao Município contratar ou não os fornecimentos, como lhe faculta a Lei.

**11.10.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES.**

**12.1.** Todas as comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**13.1.** Integram esta Ata para todos os fins de direito, o edital do Pregão Presencial nº 006/2017 (Processo Licitatório nº 272/2017), como também a proposta apresentada pela Compromissária classificadas em 1º (primeiro) lugar daquela certame.

**13.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis a este tipo de ajuste. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.**

**14.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Borborema/SP, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Borborema (SP), 13 de março de 2017.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

### **ACER ALIMENTOS EIRELI - EPP**

COMPROMISSÁRIA

ANA CLAUDIA EUGENIO RISSI

### **TESTEMUNHAS:**

.....

.....





# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

EXTRATO: Ata de Registro de Preços Ata 04-07/2017 – Origem: Processo 272/2017 – Pregão Presencial nº 06/2017 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP- CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **ACER ALIMENTOS EIRELI - EPP**, CNPJ n.º 23.024.662/0001-05 - Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA A MERENDA DOS ENSINOS INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP**; Vencedor dos itens no valor de: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Vigência: 06 meses, iniciando-se em 13 de março de 2017 a 12 de setembro de 2017. Data da assinatura: 13/03/2017 – Prefeitura Municipal de Borborema, 13 de março de 2017 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.